



PROTOCOLO DE INTERCONEXÃO DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA E DA TITULARIDADE DOS PRÉDIOS URBANOS, RÚSTICOS E MISTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA E BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO

Considerando que,

- A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido.

- Procedeu ainda à criação do balcão único do prédio (BUPi), balcão físico e virtual da responsabilidade do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial.

- O regime da referida lei é aplicável, como projeto-piloto, à área dos municípios de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertã, Caminha, Alfândega da Fé e Proença-a-Nova.

- Com vista a dar cumprimento ao disposto na referida Lei, o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P, a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Direção-Geral do Território, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P podem, nos termos do artigo 27.º da identificada Lei, mediante protocolo, proceder à partilha entre si, e com os municípios, de forma eletrónica, da



informação relevante sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, para efeitos de localização geográfica e de supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação do prédio.

- Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., tem por missão a gestão dos recursos tecnológicos do Ministério da Justiça, e neste âmbito atribuições de assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da Justiça, bem como gerir a rede de comunicações da Justiça, em articulação com os serviços e organismos do Ministério, garantindo a sua segurança e operacionalidade e promovendo a unificação de métodos e processos.

- A Agência para a Modernização Administrativa é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), que deve ser utilizada como meio preferencial de comunicação entre os serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do n.º 2 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;

Entre:

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, José Ascenso Nunes da Maia, adiante apenas designado por IRN;

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, representada neste ato pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, adiante apenas designada por AT;

A DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO, representada neste ato pela Diretora-Geral, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, adiante apenas designada por DGT;



O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Rogério Paulo Rodrigues, adiante apenas designado por ICNF;

O INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro, adiante apenas designado por IFAP;

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante individualmente designado por M. ALFÂNDEGA DA FÉ;

O MUNICÍPIO DE CAMINHA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, adiante individualmente designado por M. CAMINHA;

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, adiante individualmente designado por M. CASTANHEIRA DE PERA;

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu, adiante individualmente designado por M. FIGUEIRÓ DOS VINHOS;

O MUNICÍPIO DE GÓIS, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, adiante individualmente designado por M. GÓIS;

O MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias, adiante individualmente designado por M. PAMPILHOSA DA SERRA;

O MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, adiante individualmente designado por M. PEDRÓGÃO GRANDE;



O MUNICÍPIO DE PENELA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, adiante individualmente designado por M. PENELA;

O MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, adiante individualmente designado por M. PROENÇA-A-NOVA;

O MUNICÍPIO DA SERTÃ, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José Farinha Nunes, adiante individualmente designado por M. SERTÃ;

Estes Municípios, em conjunto, também adiante designados por MUNICÍPIOS,

A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., representada neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Silva Dias, adiante apenas designado por AMA;

E

O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, adiante apenas designado por IGFEJ.

É celebrado o presente protocolo, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e Finalidade

1 - O presente protocolo regula a partilha pelas entidades outorgantes da informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, para efeitos de identificação dos prédios sua localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de



identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da referida informação para a prossecução das atribuições, neste âmbito, pelas entidades outorgantes.

2 – Regula ainda o acesso, a comunicação e o tratamento de dados pessoais entre as mesmas entidades, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto.

Cláusula 2.^a

Informação dos prédios, dos seus titulares e do território

1 – A informação relevante sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios e do(s) seu(s) titular(es) a partilhar nos termos da cláusula 1.^a, respeita aos seguintes dados:

a) Dados registais:

- i) Número da descrição;
- ii) Tipo de prédio: rústico ou misto;
- iii) Distrito
- iv) Concelho;
- v) Freguesia;
- vi) Área total do prédio;
- vii) Número de artigo matricial;
- viii) Secção cadastral;
- ix) Nome completo, número de identificação fiscal, estado civil, incluindo regime de bens se aplicável, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) do direito de propriedade;
- x) Nome completo, número de identificação fiscal, estado civil, incluindo regime de bens se aplicável, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) do direito de superfície e usufruto e respetivo prazo de duração quando registado.



b) Dados matriciais:

- i) Número(s) do(s) artigo(s) matricial(ais) atual(ais);
- ii) Tipo de prédio: rústico ou urbano;
- iii) Códigos do distrito, concelho e freguesia;
- iv) Secção cadastral;
- v) Árvore/colónia e fração;
- vi) Área total do terreno;
- vii) Anterior artigo matricial, por referência ao respetivo número, códigos do distrito, concelho e freguesia, secção cadastral, árvore/colónia, consoante aplicável;
- viii) Número da descrição e designação da conservatória;
- ix) Local da situação do prédio por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal;
- x) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) da inscrição matricial e respetivo domicílio fiscal, por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal.

c) Dados do cadastro predial:

- i) Identificação cadastral;
- ii) Distrito;
- iii) Concelho;
- iv) Freguesia;
- v) Secção cadastral;
- vi) Número de artigo matricial conhecido;
- vii) Coordenadas retangulares no sistema de georreferenciação previsto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro;



viii) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) declarado do prédio e respetiva morada quando conhecida.

d) Dados das ações de arborização e rearborização:

- i) Coordenadas geográficas do polígono da área de arborização ou rearborização;
- ii) Número do artigo matricial quando conhecido;
- iii) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) declarante(s) da área e respetiva morada quando conhecida.

e) Dados do inventário da estrutura da propriedade:

- i) Número do artigo matricial conhecido;
- ii) Número da descrição predial quando conhecida;
- iii) Coordenadas geográficas do polígono;
- iv) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) na área dos aderentes e respetiva morada quando conhecida.

f) Dados do parcelário agrícola:

- i) Número de parcela;
- ii) Distrito, concelho e freguesia da parcela;
- iii) Área da parcela;
- iv) Número do artigo matricial associado à parcela quando conhecido e respetiva secção cadastral quando aplicável;
- v) Número da descrição predial quando conhecida;
- vi) Coordenadas geográficas do polígono da parcela;
- vii) Tipo de direito associado à parcela agrícola quando conhecido;
- viii) Tipo de ocupação do solo;



ix) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) declarante(s) da parcela e respetiva morada quando conhecida.

g) Dados dos levantamentos cadastrais municipais:

- i) Número de artigo matricial conhecido;
- ii) Coordenadas geográficas do polígono;
- iii) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) do prédio declarado e respetiva morada quando conhecida.

h) Dados da informação cadastral simplificada:

- i) Coordenadas retangulares do polígono;
- ii) Estrutura de atributos alfanumérica que complementa a representação gráfica georreferenciada, prevista no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro.

2 - A informação relevante sobre os elementos de caracterização do território nacional, a partilhar nos termos da cláusula 1.ª, respeita aos seguintes dados:

- a) Ortofotomapas, designadamente o mais recente com resolução igual ou superior a 50 cm;
- b) Tema de apoio relativo à Carta do Regime de Uso do Solo (CRUS);
- c) Tema de apoio relativo à Carta de Ocupação de Solo (COS);
- d) Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);
- e) Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente Planos Diretores Municipais e Planos Municipais de Ordenamento de Território;
- f) Servidões e restrições de utilidade pública (SRUP);
- g) Cartografia das áreas ardidas.



Cláusula 3.^a

Carregamento inicial do BUPi

- 1 – O BUPi tem um carregamento inicial de dados registais e matriciais relativos à identificação do prédio e sua localização elencados nas subalíneas i) a viii) da alínea a) e subalíneas i) a ix) da alínea b), todas do n.º 1 da cláusula 2.^a, desprovidos de quaisquer dados de titularidade ou outros dados pessoais.
- 2 – Os dados matriciais são remetidos pela AT mediante ficheiro *.csv* a depositar num servidor de transferência de ficheiros da Justiça (*SFTP*).
- 3 – Para cada prédio é tentada a correspondência entre os dados registais e matriciais de identificação do prédio e sua localização e, em caso positivo, haverá a atribuição do Número de Identificação do Prédio (NIP) previsto no artigo 3.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro.
- 4 – Caso não seja possível encontrar correspondência os dados matriciais são descartados.

Cláusula 4.^a

Comunicação da informação

- 1 - Após o carregamento inicial referido na cláusula anterior, as informações identificadas na cláusula 2.^a são recebidas e enviadas em tempo real pela plataforma do BUPi, com recurso a solução tecnológica de *Web Service* disponibilizado no *Enterprise Service Bus* (ESB) da Justiça e através de comunicação por circuito dedicado com a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), usando um ou mais mecanismos de cifra.
- 2 – As bases de dados ou aplicações informáticas das entidades outorgantes detentoras dos respetivos dados comunicam, em tempo real com a iAP, nos seguintes termos:
 - a) Transmissão, por *Web Services*, de dados do sistema de matrizes prediais que serve de suporte à liquidação dos impostos sobre o património, da responsabilidade da AT;



- b) Transmissão, por *Web Services*, de informação geográfica, ou *Web Map Tile Service* (WMTS), *Web Map Service* (WMS) e *Web Feature Service* (WFS), da responsabilidade da DGT;
- c) Transmissão, por *Web Services*, de dados do sistema de informação parcelar (SIP) ou através de ficheiros geográficos no formato *standard* do tipo *Shapefile*, quanto à informação da responsabilidade do IFAP;
- d) Transmissão, por *web Services*, de informação geográfica ou através de ficheiros geográficos no formato *standard* do tipo *Shapefile*, quanto à informação da responsabilidade do ICNF;
- e) Transmissão, por *Web Services*, de dados da responsabilidade dos Municípios.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores as comunicações entre o sistema que serve de suporte à atividade do registo predial (SIRP) da responsabilidade do IRN e a plataforma do BUPi operam através do *ESB* da Justiça.

4 – Todas as invocações efetuadas pelo BUPi, assim como todas as invocações efetuadas via iAP pelas entidades outorgantes, aos serviços disponibilizados no *ESB* da Justiça são autenticadas através de um utilizador aplicacional a ser fornecido pelo IGFEJ.

5 - As comunicações efetuadas nos termos da presente cláusula utilizam como identificador de referência o NIP, o qual, associado à estrutura de atributos será dado a conhecer pela plataforma do BUPi às restantes entidades após a respetiva atribuição, nos termos do disposto na cláusula 3.ª.

6 – Nos casos em que não seja possível a atribuição de NIP, as comunicações utilizam como identificador de referência o número de identificação fiscal, o número de pessoa coletiva, o número de identificação matricial, ou a delimitação da área do polígono por coordenadas geográficas.

7 - A transmissão inicial à AT de informação identificada na cláusula 2.ª será efetuada, logo que a mesma esteja disponível, através de ficheiro, em termos a acordar.

8 - Para efeitos de auditoria e segurança, as entidades outorgantes comprometem-se a cada invocação a enviar ao IGFEJ a identificação do utilizador individualizado que solicita a



informação, bem como a adotar as medidas técnicas e organizacionais que garantam essa identificação.

Cláusula 5.^a

Consulta da informação

- 1 - As entidades outorgantes do presente protocolo podem consultar e aceder às informações identificadas na cláusula 2.^a, de forma eletrónica e através da plataforma do BUPi, mediante o endereço da internet próprio.
- 2 - O acesso à plataforma do BUPi por cada entidade outorgante do presente protocolo, e para os efeitos nele previstos, é feito por HTTPs e mediante autenticação dos respetivos utilizadores através de *active directory* da Justiça e por canal seguro com SSL, com recurso a perfis de acesso próprios com permissões diferenciadas que respeitem o princípio da necessidade de acesso à informação.
- 3 - A consulta da informação pelas entidades outorgantes efetua-se por NIP, número de identificação fiscal, número de pessoa coletiva, número de identificação matricial, ou a delimitação da área do polígono por coordenadas geográficas.
- 4 - As consultas efetuadas pelas entidades que tenham acesso aos dados são registadas informaticamente pela plataforma do BUPi pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
- 5 - As entidades outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso, as quais só podem ser utilizadas no âmbito das finalidades especificadas no n.º 1 da Cláusula 1.^a.
- 6 - As entidades outorgantes devem ainda adotar medidas para acautelar o acesso à informação por motivos estranhos às funções que em concreto sejam atribuídas aos respetivos utilizadores.



Cláusula 6.ª

Recolha e conservação de dados no BUPi

São recolhidos e conservados na plataforma do BUPi os seguintes dados:

- a) O NIP atribuído a cada prédio;
- b) A representação gráfica georreferenciada elaborada no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada aprovado pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto;
- c) A informação alfanumérica da estrutura de atributos que complementa a representação gráfica georreferenciada, prevista no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, e referida na alínea anterior;
- d) A informação relativa à identificação do técnico habilitado registado, das respetivas habilitações e das áreas geográficas de atuação, conforme alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro;
- e) O termo de responsabilidade do técnico habilitado e do promotor previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, bem como a declaração de aceitação dos confinantes prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

1 – No âmbito da execução do presente protocolo as entidades outorgantes devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e, designadamente:

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha e consulta de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
- b) Não transmitir a informação a terceiros;



c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise copiar e/ou alterar o conteúdo dos dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IRN

O IRN, na qualidade de entidade detentora dos dados registais e responsável pelo BUPi, compromete-se a:

- a) Comunicar à plataforma do BUPi, via *ESB* da Justiça, os dados dos prédios e dos seus titulares identificados na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.^a;
- b) Comunicar à AT e DGT, automaticamente e em tempo real, os dados identificados na alínea h) do n.º 1 da cláusula 2.^a;
- c) Comunicar às restantes entidades outorgantes, automaticamente e em tempo real, via *ESB* da Justiça, o NIP atribuído aos prédios, bem como as alterações àquele número de identificação, momento até ao qual será utilizado o NIP anteriormente atribuído;
- d) Assegurar a disponibilização e o regular funcionamento do BUPi;
- e) Tratar os dados recolhidos e disponibilizados no BUPi de acordo com as finalidades previstas na cláusula 1.^a, e adotando as medidas de segurança definidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que aprova a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 9.^a

Obrigações da AT

1 – A AT, na qualidade de entidade detentora dos dados matriciais dos prédios, compromete-se a:



- a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados dos prédios e dos seu(s) titular(es) identificados na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª;
- b) Utilizar a informação consultada através da plataforma do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.ª.

2 - A eliminação e/ou inscrição de artigo matricial dos prédios aos quais já tenha sido atribuído NIP, deve ser automaticamente, e em tempo real, comunicada pela AT à plataforma do BUPi para efeitos de atualização da informação respetiva, devendo aquela entidade manter a referência ao NIP anteriormente atribuído até à comunicação do novo.

Cláusula 10.ª

Obrigações da DGT

A DGT, na qualidade de entidade detentora dos dados cadastrais e dos dados cartográficos, compromete-se a:

- a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados dos prédios e dos seus titulares identificados na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª;
- b) Comunicar à plataforma do BUPi, automaticamente e em tempo real, via iAP e , os dados de caracterização do território identificados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 da cláusula 2.ª, bem como as respetivas atualizações a essas informações, sendo que os temas de apoio CRUS e COS disponibilizados via WFS, serão só de apoio às entidades outorgantes;
- c) Utilizar a informação consultada através do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.ª.



Cláusula 11.^a

Obrigações do ICNF

O ICNF, na qualidade de entidade detentora dos dados relativos ao regime jurídico das ações de arborização e rearborização, do inventário da estrutura da propriedade e responsável pela cartografia das áreas ardidadas, compromete-se a:

- a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados dos prédios e do(s) seu(s) titular(es) identificados nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula 2.^a;
- b) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados de caracterização do território identificados na alínea g) do n.º 2 da cláusula 2.^a;
- c) Utilizar a informação consultada através do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.^a.

Cláusula 12.^a

Obrigações do IFAP

O IFAP, na qualidade de entidade detentora dos dados do parcelário agrícola, compromete-se a:

- a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados das parcelas e do(s) seu(s) declarante(s) identificados na alínea f) do n.º 1 da cláusula 2.^a;
- b) Utilizar a informação consultada através do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.^a;



Cláusula 13.^a

Obrigações dos Municípios

Os Municípios, na qualidade de entidades detentoras dos dados de levantamentos cadastrais municipais, comprometem-se a:

- a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados dos prédios e seu(s) titular(es) identificados na al. g) do n.º 1 da cláusula 2.^a;
- b) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados de caracterização do território identificados nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 2.^a;
- c) Utilizar a informação consultada através do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.^a.

Cláusula 14.^a

Obrigações da AMA

A AMA, na qualidade de entidade responsável pela iAP, compromete-se a assegurar, sem custos nem obrigações acessórias para os restantes outorgantes, a disponibilidade e funcionamento dessa plataforma e as operações necessárias às comunicações de informações e dados entre a mesma, os sistemas de bases de dados ou aplicações informáticas de cada uma das entidades outorgantes e a plataforma do BUPi.

Cláusula 15.^a

Obrigações do IGFEJ

O IGFEJ, na qualidade de entidade responsável pela gestão dos recursos tecnológicos da Justiça, compromete-se a:

- a) Disponibilizar os meios tecnológicos, infraestrutura e comunicações necessários à implementação da plataforma do BUPi, em sítio da internet da justiça;



- b) Prestar o apoio técnico que se afigure necessário à disponibilização e regular funcionamento da plataforma do BUPi;
- c) A alocação dos recursos humanos e técnicos necessários à execução e viabilização das comunicações previstas no presente protocolo entre o sistema integrado que serve de suporte à atividade do registo predial (SIRP), a plataforma do BUPi e a iAP.

Cláusula 16.^a

Dever de colaboração

1 - As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificada e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização nos termos legalmente estabelecidos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e com integral respeito pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que aprova a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 – As entidades outorgantes asseguram que a comunicação, validação e consulta de dados possa ser efetuada nos termos e condições constantes das normas legais em vigor e do presente protocolo, bem como a adoção das medidas necessárias a que, por força do tratamento e transmissão, não se verifique qualquer alteração de informação, bloqueio ou diminuição dos tempos de resposta das bases de dados.

Cláusula 17.^a

Prazo

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de vigência da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto.



Cláusula 18.^a

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e Contactos

1 – Cada entidade outorgante deve designar um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do presente protocolo, bem como pela coordenação dos contactos a estabelecer para a partilha da informação referida na cláusula 2.^a.

Cláusula 20.^a

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzida a escrito.

Cláusula 21.^a

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes.

Lisboa, 29 de dezembro de 2017.

O original do presente protocolo foi arquivado, tendo sido entregue uma cópia do mesmo a cada uma das entidades outorgantes.



Os Outorgantes,

Pelo IRN, I.P.,

Pela AT,

Pela DGT,

Pelo ICNF, I.P.,

Pelo IFAP, I.P.,

Pelo MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ,

Pelo MUNICÍPIO DE CAMINHA,

Pelo MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA,



Pelo MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS,

Pelo MUNICÍPIO DE GÓIS,

Pelo MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA,

Pelo MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE,

Pelo MUNICÍPIO DE PENELA,

Pelo MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA,

Pelo MUNICÍPIO DA SERTÃ:



Pela AMA, I.P.,

Pelo IGFEJ, I.P.,
